



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE

CONTRATO Nº 043 /2021

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS** e **JC CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe SE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**, brasileiro, maior e domiciliado neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **JC CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.021.225/0001-71, com sede na rua Francisco de Paula Silva, nº 72, Bairro Jabotiana, CEP 49095-140, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **JOSÉ CLAUDIONOR SILVEIRA FILHO**, brasileiro, maior, capaz, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 795.414.615-49, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021**, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa, de natureza singular, para prestação de serviços especializados em intermediação, agenciamento, consultoria e auxílio da Administração Pública no que diz respeito à teoria e prática da Lei de Licitação e Contratos Administrativos e Pregão.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE

2.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a apresentação pelo **CONTRATADO** da respectiva Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do **CONTRATADO**, mediante depósito na Conta Corrente de titularidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência e de execução do objeto do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual e sucessíveis períodos, conforme preconiza o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 17005 - Secretaria Municipal de Finanças

Ação: 04.123.000.2012 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento de despesa: 3390.39.00. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1001.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. O **Contratado**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

5.2. A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer em tempo hábil ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, nos termos e com as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo **CONTRATADO**, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021 realizado pela **CONTRATANTE**, com base no artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, naquilo que for omissivo, pela Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 a Secretária de Finanças será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Laranjeiras, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE

E por assim terem justo e pactuado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Laranjeiras/SE, 03 de maio de 2021.

PELO CONTRATANTE:



JOSE DE ARAUJO LEITE NETO
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:



JOSÉ CLAUDIONOR SILVEIRA FILHO
Sócio Administrador